

recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos para decisão dos órgãos competentes ao abrigo do Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias.

Artigo 44.º

#### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, considera-se revogado na sua totalidade o Regulamento de Edificações Urbanas para o Concelho de Mogadouro, aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão de 30 de Setembro de 2002.

Artigo 45.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

#### Demonstração de conformidade com planos e instrumentos de planeamento e integração

Ficha de autor do projecto de arquitectura  
(a preencher e subscrever pelo técnico e autor do projecto)

##### Identificação do requerente

Nome	
------	--

##### Local da obra

Rua, Av., etc.	
----------------	--

##### Caracterização da obra (assinalar com cruz no quadrado correspondente)

Nova	Remodelação	Reconstrução	Ampliação	Alteração	Outra	
------	-------------	--------------	-----------	-----------	-------	--

##### Localização no PDM (assinalar com cruz no quadrado correspondente)

Urbano ou urbanizável	Não urbano	
Plano de pormenor	RAN (Reserva Agrícola Nacional)	
Plano de urbanização	REN (Reserva Ecológica Nacional)	
Loteamento urbano	OEEA (outros espaços com aptidões agrícola)	
Loteamento industrial	EAP (espaços agro-pastoris)	
Núcleos históricos	Florestais	
Zona de protecção	Naturais	

##### Indicadores urbanísticos

Área do terreno		m <sup>2</sup>
Área de implantação		m <sup>2</sup>
N.º de pisos		
Cércea		m
Lugares de estacionamento		

	Áreas de construção	Usos propostos
Cave	m <sup>2</sup>	
R/c	m <sup>2</sup>	
Andar	m <sup>2</sup>	
2 Andar	m <sup>2</sup>	
Soma das áreas		

<b>Indicadores urbanísticos</b>	<b>Permitido ou dominante</b>	<b>Proposto</b>
COS (coeficiente de ocupação do solo)		
IUS (índice de utilização do solo)		
Cércea		
N.º de pisos		

<b>Infra-estruturas</b>	<b>Existente</b>	<b>Projectada</b>	<b>Características</b>
Arruamento			
Saneamento			
Abastecimento de água			
Electricidade			
Águas pluviais			
Telefone			

<b>Afastamentos da construção aos limites do lote ou parcela de terreno</b>		
Frontal		M
Lateral		M
Posterior		M

Declaro, sob compromisso de honra, que a pretensão cumpre os parâmetros urbanísticos e que os dados desta ficha são correctos.

Data: ...../...../.....  
Assinatura,

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 16 586-N/2007

### Quadro de pessoal da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho — alteração

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, se torna público que a Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho, em sua sessão de 27 de Junho de 2007, sob proposta do executivo municipal em sua reunião ordinária de 23 de Maio de 2007, aprovou a alteração ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, publicado no apêndice n.º 64, 2.ª série, do *Diário da República*, n.º 94, de 22 de Abril de 2003.

Foi criado um lugar de operário qualificado, do grupo de pessoal operário, e um lugar de fiel de mercados e feiras, do grupo de pessoal auxiliar, extinguindo-se, paralelamente, um lugar de técnico superior (não adjectivado), do grupo de pessoal técnico superior.

Foram eliminados na categoria de operário, da carreira de operário qualificado, os lugares a extinguir quando vagarem, discriminados na alínea g) do mesmo quadro de pessoal.

A presente alteração não viola o disposto no artigo 15.º do Orçamento de Estado para 2007.

24 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 16 586-O/2007

### Alteração a tabela de taxas, tarifas e licenças

Telmo Henrique Correia Daniel Faria, presidente da Câmara Municipal de Óbidos, torna público que, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, e depois de cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (colocado a discussão pública), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, foram aprovadas por unanimidade, pelo executivo camarário e pela Assembleia Municipal, as alterações à tabela de taxas, tarifas e licenças em vigor no concelho de Óbidos.

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

17 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

### Alteração

No seguimento da aprovação do Regulamento do Centro de Recolha Oficial do Município de Óbidos, adiciona-se um capítulo à actual tabela de taxas, tarifas e licenças, com a designação «Serviços Veterinários».

### ANEXO I

	Taxa (em euros)
Boletim sanitário .....	0,50
Diária — por animal .....	12,00
Entrega de animais no CRO .....	10,00
Entregas voluntárias de animais de grande porte para abate imediato .....	30,00
Entregas voluntárias de pequenos animais para abate imediato .....	20,00
Identificação electrónica através de <i>microchip</i> .....	12,60
Recolha ao domicílio (animais de grande porte) .....	40,00
Recolha ao domicílio (pequenos animais) .....	25,00
Vacinação anti-rábica .....	8,80